

Registo de nomes**Aviso de pedidos**

Para conhecimento dos interessados se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos dos nomes que se seguem:

Em 24 de janeiro de 1911:

N.º 1:632. — Porto.

Papelaria da Batalha

Pedido por Eduardo Couto Aguiar & Commandita, commerciantes, estabelecidos na Praça da Batalha n.ºs 23 e 24, no Porto.

N.º 1:633. — Coimbra.

Casa Minerva

Pedido por Anna de Jesus Mendes Ramos e marido Gilberto Simões Silveira e Adelaide Costa, viuva, na qualidade de legitima representante de sua filha menor Mariana da Costa Ramos, negociantes, com estabelecimento de papelaria e typographia na Estrada da Beira n.º 37, em Coimbra.

Em 27 de janeiro de 1911:

N.º 1:634. — Lisboa.

Lagrima

Pedido por Antonio José Caldeira, com estabelecimento de vinhos e azeites na Rua dos Romulares n.º 14, em Lisboa.

N.º 1:635. — Porto.

Casa Paulista

Pedido por M. Costa & C.ª, portuguezes, com estabelecimento de mercearia na Rua de Santo Ildefonso n.ºs 338 a 344, no Porto.

Em 4 de fevereiro de 1911:

N.º 1:636. — Porto.

Café e Restaurante Continental

Pedido por Paz & Rodrigues, commerciantes, estabelecidos com café e restaurante na Praça da Liberdade n.º 135, no Porto.

Em 7 de fevereiro de 1911:

N.º 1:637. — Porto.

Sociedade Commercial d'Exportação Limitada

Pedido pela mesma Sociedade.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado com a concessão dos referidos registos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 9 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Avisos de annullação de despachos recusando registo de marcas

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que em virtude da sentença de 12 de janeiro de 1911, do juiz da 2.ª vara commercial de Lisboa, foi annullado o despacho da Direcção Geral do Commercio e Industria, de 16 de abril de 1907, que indeferiu o registo da marca n.º 9:137, pedida pela Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, com sede no Porto.

Nesta data é passado o respectivo titulo.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 22 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

2.ª Secção**Aviso**

Em harmonia do artigo 6.º do regulamento de 19 de junho de 1901, sobre patentes de introdução de novas industrias, se faz publico que Jaime Marques de Freitas, successor da firma Marques & Freitas, residente em Lisboa, na Rua de S. Julião, n.º 101, 1.º, apresentou nesta data um requerimento, pedindo que lhe seja concedida, pelo tempo de dez annos, patente de introdução de nova industria para a «Refinação de petroleo em rama e extracção de seus productos, taes como: gazolina, petroleo para illuminação, oleos de lubrificação, parafina, etc.».

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 21 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Sendo necessario occorrer ao pagamento dos vencimentos relativos aos meses de janeiro a junho do corrente anno, do pessoal fixado pelo decreto com força de lei de 6 de dezembro ultimo para o Laboratorio de Nosologia Vegetal, estabelecido no Instituto de Agronomia e Veterinaria:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

É transferida, na tabella que no presente anno economico regula a distribuição da despesa ordinaria do Ministerio do Fomento, a verba de 900\$000 réis descrita na secção 5.ª do artigo 46.º, capitulo 4.º, sob a epigraphie «Laboratorio de Patologia Vegetal» e a importancia de

491\$000 réis disponivel da dotação consignada em identica epigraphie na secção 4.ª do artigo 89.º, capitulo 7.º, para o artigo 50.º do capitulo 4.º, onde a inscrição d'estas quantias, na somma de 1:391\$000 réis, se effectuará pela forma seguinte e nas epigraphes abaixo indicadas:

Pessoal auxiliar

2 naturalistas assistentes:

Vencimentos de categoria, a réis 480\$000	480\$000	
Vencimentos de exercicio, a réis 120\$000	120\$000	600\$000

2 preparadores:

1:		
Vencimento de categoria, a 380\$000 réis 190\$000		
Vencimento de exercicio, a 120\$000 réis 60\$000	250\$000	
1:		
Vencimento de categoria, a 480\$000 réis 240\$000		
Vencimento de exercicio, a 120\$000 réis 60\$000	300\$000	550\$000

Gratificação ao chefe do serviço da cadeira de Nosologia Vegetal, nos termos do artigo 4.º do decreto com força de lei de 30 de dezembro de 1910, a 300\$000 réis..... 150\$000

Pessoal subalterno e menor

1 guarda:		
Vencimento de categoria, a réis 122\$000	61\$000	
Vencimento de exercicio, a réis 60\$000	30\$000	91\$000
		1:391\$000

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencerem, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 21 de fevereiro de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

TRIBUNAES**SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**

Recurso n.º 13:518, em que é recorrente o escrivão de fazenda do concelho da Figueira da Foz, e recorrido Bernardo Augusto Lopes. Relator o Ex.º vogal effectivo, Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

Accordam os do Supremo Tribunal Administrativo, tendo ouvido o Ministerio Publico, em negar provimento no recurso interposto pelo escrivão de fazenda do concelho da Figueira da Foz contra a sentença do juiz de direito da comarca do mesmo nome, que não tomara conhecimento do anterior recurso do mesmo recorrente a impugnar a decisão da junta dos repartidores da contribuição industrial, pela qual fôra attendida a reclamação de Bernardo Augusto Lopes para se eliminar o seu nome da matriz industrial como — director gerente — da companhia figueirense de reboques, n.º 208 da tabella geral das industrias, e inscrever com a designação de — empregado — da alludida companhia, n.º 219: porquanto, funda-se a sentença em que a petição de recurso não fôra entregue ao presidente da junta dos repartidores, para a informar e remetter, nos termos do artigo 114.º e paragraphos do regulamento de 16 de julho de 1896, mas enviada directamente para juizo, desacompanhada de quaesquer informações ou documentos; e de facto mostra o processo a falta d'aquella informação da junta, alem das copias, certidões e notificação mencionadas no citado artigo 114.º, §§ 1.º e 5.º, e a impossibilidade de o julgador apreciar o recurso, que lhe não cumpre instruir.

Sem custas nem sellos por não serem devidos.

Sala das sessões do Tribunal, em 1 de fevereiro de 1911. — *Cardoso de Menezes* — *Andrade* — *Fevereiro*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 8 de fevereiro de 1911. — O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa*.

Recurso n.º 13:519, em que é recorrente o escrivão de fazenda do concelho de Figueira da Foz e recorrido Walter Roberts Jones. Relator o Ex.º vogal extraordinario, Dr. Manuel Paes de Villas Boas.

Walter Roberts Jones, subdito inglês, residente na Figueira da Foz, tendo sido collectado na matriz industrial de 1910, como director ou gerente da Companhia do Gaz e Agua, d'aquella cidade, pela verba 208 da tabella geral das industrias, e por julgar que a verba que lhe é applicavel é a do n.º 10, allegando que não fazia parte dos corpos gerentes da referida Companhia, sendo apenas d'ella empregado como administrador, reclamou para a Junta dos Repartidores, sendo attendido;

Mostra-se que da deliberação da Junta recorreu o es-

crivão de fazenda para o juiz de direito, com o fundamento de que o recorrido, como o seu antecessor, vinham dos annos passados, sendo inscritos na respectiva matriz pela citada verba 208, sem nunca terem reclamado contra esta inscrição, e porque a Companhia, cuja sede era em Londres, tinha na Figueira da Foz um director com amplos poderes para geral administração, o qual era o recorrido;

Mostra-se que a mesma direcção na sentença a fl. ..., não tomou conhecimento do recurso, por inobservancia por parte do recorrente, das disposições dos §§ 1.º e 4.º do artigo 114.º do regulamento da contribuição industrial, de 1896, faltando por isso no processo elementos precisos para o julgamento;

Mostra-se que o escrivão de fazenda allega por ultimo, no requerimento a fl. ..., que a arguida falta não podia constituir nullidade, insuprivel em vista do artigo 321.º do Código Administrativo, e segundo a jurisprudencia seguida por este Tribunal em accordãos varios;

Mostra-se que são legitimas as partes, e que o recurso foi interposto em tempo;

O que tudo visto, o mais que dos autos consta, ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que, effectivamente, este Supremo Tribunal tem em varios accordãos seguido a jurisprudencia de julgar suppriveis, nos recursos respectivos, as nullidades que, em parte, são o fundamento da sentença recorrida;

Considerando, porem, que a inobservancia não contestada dos preceitos do citado artigo do regulamento da contribuição industrial, constitue neste processo, elemento necessario para o conhecimento da materia;

Accordam os do Supremo Tribunal Administrativo, em revogar a sentença recorrida, mandando baixar o processo a fim de serem suppridas as faltas allegadas, conhecendo em seguida o juiz de direito da materia do recurso.

Sem custas nem sellos por não serem devidas.

Sala das sessões do Tribunal, em 11 de fevereiro de 1911. — *M. Paes* — *Abel de Andrade* — *Fevereiro*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 18 de janeiro de 1911. — O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa*.

Recurso n.º 13:565, em que é recorrente o escrivão de fazenda do 1.º bairro de Lisboa e recorrida a firma João da Silva Contreiras & C.ª Relator o Ex.º vogal effectivo, doutor Abel Pereira de Andrade.

Mostra-se que, perante a junta dos repartidores do 1.º bairro da cidade de Lisboa, reclamou João da Silva Contreiras & C.ª, porque fôra, em 1910, collectado como negociante (verba n.º 405 da tabella n.º 2, annexa ao decreto regulamentar de 16 de julho de 1896), quando apenas era agente commercial, devendo, portanto, applicar-se-lhe a collecta, que se encontra no n.º 16 da mesma tabella; e, nessa reclamação, allega:

— que vende, mediante commissão, por conta do seu estabelecimento de Catumbella, a borracha e cera por elle exportada, e remette, para esse estabelecimento, fazendas de algodão, compradas nas mesmas condições, a requisição do mesmo estabelecimento, que as vende a retalho;

— que, nestes termos, não exporta, nem importa, por conta propria, mas por conta do estabelecimento de Catumbella, constituindo este facto a differença entre negociante e commissario, e, portanto, não lhe pode ser applicada a collecta da verba n.º 405, mas a da verba n.º 16 da mesma tabella;

— que prova com os documentos de fl. 8-11 e com tres testemunhas, cuja assentada se encontra a fl. 13 e 14, que apenas exerce commercio de commissão, nas condições indicadas;

Mostra-se que a junta dos repartidores, por accordão de 21 de setembro de 1910, indeferiu a reclamação por as informações officiaes dizerem que o reclamante exerce a industria de negociante, com importação e exportação;

Mostra-se que João da Silva Contreiras & C.ª recorreu da decisão da junta, e, na petição de recurso, insiste nos mesmos argumentos da reclamação;

Mostra-se que, em 8 de outubro, a junta dos repartidores, informando, sustentou o seu accordão de 21 de setembro de 1910, allegando basear-se nas informações officiaes, que junta: — informação do escrevente-informador, de onde consta que João da Silva Contreiras & C.ª, com escritorio commercial na Rua de S. Julião, n.º 53, 2.º andar, exporta para Catumbella diversos artigos do continente, e importa cera, borracha e outros productos africanos, por conta propria e em larga escala, a fl. 16; — certidão do escrivão de fazenda do 2.º bairro, de Lisboa, de onde consta que Contreiras & C.ª foi collectado como negociante nas matrizes de 1908 e 1909, a fl. 17; — certidão do mesmo escrivão, de onde consta que, na relação, modelo n.º 1, a que se refere o § 3.º do artigo 79.º do decreto regulamentar de 1896, devidamente assinada pelo respectivo informador-louvado, da freguesia da Madalena, e que serviu de base á matriz da contribuição industrial do anno de 1910, se encontra o nome do industrial João da Silva Contreiras & C.ª com a classificação de negociante, a fl. 18;

Mostra-se que o juiz de direito da 2.ª vara civil, por sentença de 15 de outubro de 1910, concedeu provimento no recurso interposto; e d'esta sentença vem o presente recurso;

O que tudo visto e ponderado; ouvido o ministerio publico:

Considerando que as partes são legitimas e os proprios